



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
145	

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO PREGÃO ELETRÔNICO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 229/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2025**

**Interessado:** Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

**Assunto:** Parecer conclusivo em procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", destinado a "aquisição de carroceria metálica para caminhonete Toyota, destinada ao uso nas atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR".

### I. RELATORIO.

Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade "pregão", forma "eletrônica", pelo critério menor preço, para a "aquisição de carroceria metálica para caminhonete Toyota, destinada ao uso nas atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR", sendo utilizada a plataforma COMPRASGOV - Portal de Compras do Governo Federal.

A fase preparatória do pregão desenvolveu-se de acordo com o que preconiza a legislação, com satisfatório atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, do art. 3º do Decreto Municipal nº 031/2023, conforme já reconhecido pelo parecer jurídico inicial.

A fase externa do procedimento, iniciada com a convocação dos interessados via Edital, também atendeu a contento os ditames legais, eis que houve a observância ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 8º do Decreto Municipal nº 033/2023.

Destaca-se, apenas, que por força do Decreto Municipal nº 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal nº 175/2023.

O prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de proposta e lances, previsto no art. 55, I, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021 foi devidamente observado, eis que a última publicação do aviso de licitação se deu na data de 28/11/2025 (doc. de fl. 142), tendo a sessão de abertura e julgamento de propostas ocorrido na data de 12/12/2025.

Na segunda etapa, depois de publicado o Edital, verificou-se que nenhum interessado apresentou proposta. Ou seja, o certame restou deserto.



# Município de Mercedes

PÁG. 146  
ASS. [Signature]

## Estado do Paraná

Concluídas tais fases, os autos foram remetidos a este Procurador Jurídico para emissão de parecer conclusivo.

É, em síntese, o relatório.

### II. ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

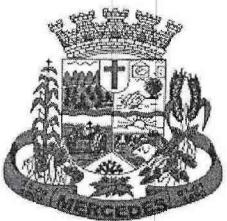
De início, destaco que não cabe ao parecerista jurídico imiscuir-se nas atividades de competência da Pregoeira e da equipe de apoio. Assim, pontos como a avaliação dos preços e os atos inerentes a condução do certame, se não evidenciarem a prática de erro grosseiro, não serão analisados. De igual modo, não compete ao parecerista jurídico fazer as vezes de gestor público, de maneira que as razões de conveniência e oportunidade que deram ensejo a deflagração do presente procedimento, se não sugerirem a prática de ato ímpreto, também não serão objeto de exame.

Cabe ao profissional do Direito, nas oportunidades em que fala nos autos, avaliar a adequação da modalidade de licitação escolhida e seu critério de julgamento; dar suporte teórico ao agente de contratação/pregoeiro/comissão de licitação; zelar pela observância aos princípios administrativos; garantir a adequação jurídico-formal do procedimento, dentre outros atos correlatos.

Veja-se que a adequação da modalidade de licitação escolhida, bem como as regras atinentes a fase preparatória e às exigências de conteúdo do edital (art. 53, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021), foram devidamente verificadas por ocasião do parecer inicial.

No mais, o procedimento em exame atendeu aos postulados dos princípios jurídicos que regem as compras públicas, sendo que o princípio da publicidade restou atendido na medida em que o instrumento convocatório foi amplamente divulgado, oferecendo a todos oportunidade de participação no certame. De igual modo, foi obedecido o princípio da legalidade na medida em que o processo caminhou com estrita observância aos limites impostos pela norma. No mesmo sentido, constata-se a efetiva atenção aos princípios da impessoalidade e da igualdade, uma vez que não há nos autos indícios de direcionamento ou afastamento do interesse público. Ao mesmo tempo, vê-se que os princípios da moralidade e da probidade administrativa também foram satisfeitos, já que o objeto do certame e as razões de sua realização condizem com a moral e os bons costumes, refletindo a postura proba da Administração.

Conforme já adiantado no relatório, o desenvolvimento do processo licitatório, em sua etapa externa, deu-se em conformidade com as normas de regência.



# Município de Mercedes

PÁG. 147 ASS. [Signature]

## Estado do Paraná

Outras regras relacionadas à etapa externa encontram-se nos Decretos municipais regulamentadores da Lei n.º 14.133/2021, sendo que a análise do processo aponta também o cumprimento dos demais preceitos da legislação aplicável ao caso concreto, sendo verificado que:

- a) A convocação dos interessados foi realizada pelos meios regulares, havendo a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, edição n.º 4306, de 27/11/2025 (fls. 140-141); e no jornal O Paraná, edição n.º 14.742, de 28/11/2025 (fl. 142);
- b) Foi respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a publicação dos avisos e a sessão de recebimento das propostas e documentos de habilitação, eis que, no caso, a sessão ocorreu em 12/12/2025, cumprindo, portanto, o prazo da alínea "a" do inciso I do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021 (critério de julgamento de menor preço em aquisição de bens comuns);
- c) por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio foram, e deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

Como já adiantado no tópico anterior, nenhum interessado atendeu a convocação realizada pelo Município, de sorte que o certame restou deserto.

Feitas tais ponderações, entendo que o procedimento está apto para ser homologado.

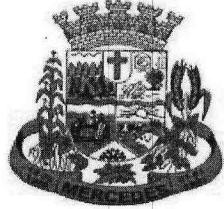
### III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, não havendo nos autos evidências de ocorrência de erros grosseiros ou de atos ímparobos e tendo o processo corrido de maneira hígida, não havendo irregularidade na tramitação do processo em sua etapa externa, não vislumbro óbice jurídico à homologação do resultado do certame que, consoante exposto na fundamentação, restou DESERTO.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes – PR, 12 de dezembro de 2025

  
Geovani Pereira de Mello  
PROCURADOR JURÍDICO  
OAB/PR 52531



PÁG. 148 ASS.

# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 122/2025

O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 229/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 122/2025, que tem por objeto a aquisição de carroceria metálica para caminhonete Toyota, destinada ao uso nas atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	DESERTO	

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2025.

LAERTON  
WEBER:04530421988  
Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2025.12.12 10:17:19  
-03'00'

*Laerton Weber*  
**PREFEITO**

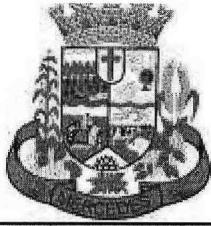
- PUBLICADO -

DATA. 12/12/2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO. 4324



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

12 de dezembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO N°: 4324

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

PÁG.  
149  
ASS.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 2º** - DESIGNAR os servidores abaixo para atuar como Fiscal, titular e substituto, no âmbito da execução do Contrato nº 376/2025, decorrente do Processo licitatório nº 226/2025, Pregão Eletrônico nº 121/2025:

I – Fiscal Titular: Daniel Heidemann, Operador do Sistema de Água e Esgoto, matrícula nº 137790;

II – Fiscal Substituto: Jair Saulo Doprner, Operador do Sistema de Água e Esgoto, matrícula nº 107034;

Parágrafo único. O Fiscal Substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2025.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 122/2025

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 122/2025

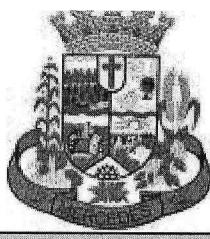
O Prefeito do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Procedimento Licitatório nº 229/2025, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, nº 122/2025, que tem por objeto a aquisição de carroceria metálica para caminhonete Toyota, destinada ao uso nas atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, do Município de Mercedes/PR, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado constante do Termo de Julgamento, conforme disposições a seguir:

ITEM	VENCEDOR/SITUAÇÃO	R\$ UNIT
01	DESERTO	

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2025.

Página 5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERCEDES

12 de dezembro de 2025

ANO: XIII

EDIÇÃO Nº: 4324

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

PÁG.  
150

ASS.

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

### RESUMO DE CONTRATOS PERÍODO: 08/12/2025 a 12/12/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/12/2025 16:25 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo: <https://c.pnp.com.br/p791cc4dab36c76>



- CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**CONTRATADA:** N. F. GRANDE & CIA LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de bandeiras nacionais, estaduais e municipais, destinadas à utilização nos prédios públicos do Município de Mercedes/PR  
**NÚMERO:** 371/2025  
**VALOR:** R\$ 6.160,00 (Seis mil, cento e sessenta reais).  
**DATA:** 08/12/2025  
**VIGÊNCIA:** 08/12/2026
- CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**CONTRATADA:** MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA  
**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento por câmeras (CFTV) em vias públicas, compreendendo locação dos equipamentos, instalação, operação, treinamento e manutenção, visando compor sistema de segurança na área urbana da sede do Município de Mercedes/PR  
**NÚMERO:** 372/2025  
**VALOR:** R\$ 95.490,00 (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa reais).  
**DATA:** 09/12/2025  
**VIGÊNCIA:** 09/12/2026
- CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**CONTRATADA:** CCS COMERCIO SERVICOS E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos de bombeamento de água para utilização na rede de captação do SEMAE – Serviço Municipal de Água e Esgoto, do Município de Mercedes/PR  
**NÚMERO:** 376/2025  
**VALOR:** R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais).  
**DATA:** 11/12/2025  
**VIGÊNCIA:** 11/02/2026
- CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MERCEDES  
**CONTRATADA:** JAIR F BACK & ANDREIA D R BACK LTDA  
**OBJETO:** Aquisição, baseada na política pública denominada “Compra Mercedes”, de

Página 6



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de  
Tempo.

O Município de Mercedes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)